**PROCESSO**: **n º** 4701 - 1353/2015

**INTERESSADO: IPASEAL – DIRETORIA DE SAÚDE**

**Assunto:** Aquisição de Material

Trata-se do Processo Administrativo referido, em volume único com 12 folhas, que versa sobre a solicitação de pagamento a empresa credenciada, **FIX BRASIL LTDA –**, no valor de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), referente material necessário para o procedimento cirúrgico.

Os autos foram encaminhados a esta Controladoria Geral do Estado – CGE, para análise e emissão de parecer, de acordo com o contido no Decreto nº 51.828/2017, Art. 48 e exposto no despacho, datado de 18 de abril de 2017, do Diretor Presidente do IPASEAL (fls. 11).

**1 - RELATÓRIO**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“análise e emissão de parecer técnico”,* conforme requerido pela chefia de Gabinete (fls. 12).

1.1. Constata-se a solicitação do Diretor de Saúde, Antônio de Pádua Cavalcante, pleiteando a aquisição de materiais cirúrgicos necessários para o procedimento cirúrgico (fls. 02).

1.2. Observa-se Despacho da Direção, encaminhando os autos à Diretoria do Plano para providências que o caso requer. (fls. 03).

1.3. Verifica-se Guia de Solicitação de Internação em nome de Antonia Maria da Conceição Silva (fls. 04/05).

1.4. Verifica-se único orçamento apresentado pela empresa **FIX BRASIL LTDA,** totalizando o valor deR$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), (fls. 06).

1.5. Constata-se Despacho da Diretoria de Saúde, encaminhando a Diretoria de Plano para providências relativas ao pagamento (fls. 08).

1.6. Verifica-se o Despacho do Diretor de Plano, encaminhando a Coordenadoria Setorial de Finanças e Contabilidade, para verificar a disponibilidade orçamentária e financeira, (fls. 09)

1.7. Observa-se informação sobre a Dotação Orçamentária e Financeira, datado de 04/08/2017 (fls. 10).

1.8. Constata-se que o gestor do órgão acostou aos autos o Reconhecimento e a justificativa do não pagamento da Dívida pelo Gestor do Órgão como determina o Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.868/17 (fls. 11).

1.9. Observa-se Despacho da Chefia de Gabinete encaminhando os autos para análise e parecer técnico (fls. 12).

1.10. Observa-se, que a despesa não se encontra em conformidade com os Artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

1.11. Constata-se que não foram acostadas as certidões de regularidade fiscal.

1.12. Observa-se que não se encontra anexada aos autos a nota fiscal de prestação dos serviços.

É O RELATÓRIO.

**2. DO MÉRITO**

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

1. **NOTA DE EMPENHO** – Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e liquidação no valor total de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).
2. **DO DOCUMENTO FISCAL** – Que seja emitida a devida Nota fiscal da prestação dos serviços, quando da emissão da Nota de Empenho e que seja **“atestada”** pelo Gestor do Contrato.
3. **DAS CERTIDÕES** – Quando do pagamento que as certidões referentes à regularidade fiscal sejam acostadas aos autos em atendimento à legislação pertinente.

**3. CONCLUSÃO**

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução da pendência processual apontada no item 2, letras **“a”** a **“c”**, ato contínuo, que seja realizado o pagamento a empresa **FIX BRASIL LTDA –**, no valor de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

Maceió, 04 de setembro de 2017.

Márcia Soares Costa Correia

**Assessora de Controle Interno/ Matrícula nº 101-5**

**De acordo:**

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**